

**LEI Nº 809/ 2017.**

**DISPÕE SOBRE BARRAMENTO PARA  
ARMAZENAMENTO DE ÁGUA NO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO  
CANAÃ – ES, CRIA O PROGRAMA  
“ÁGUA NO CAMPO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do Art.57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Consideram-se empreendimentos de interesse social, no âmbito do Município de São Roque do Canaã, as barragens construídas e a construir, com fins agropecuários e/ou usos múltiplos, licenciadas pelo Instituto de Defesa Agropecuária Florestal do Espírito Santo – IDAF.

**Art. 2º** - Fica criado o programa “Água no Campo” com o fim de regulamentar e fomentar atividades de construção de barramentos no Município de São Roque do Canaã - ES.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pela implantação do programa previsto nesta Lei será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ao passo que a responsabilidade pelo cadastro dos beneficiários e pela fiscalização do programa será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Os produtores rurais e beneficiários do programa que construíram e/ou pretendem construir barragens em suas propriedades, com fins agropecuários e/ou usos múltiplos, que atenderem aos requisitos de licenciamento ambiental receberão o selo “Parceiro das Águas”, como símbolo do compromisso assumido com o meio-ambiente.

**Art. 4º** - Fica o Município de São Roque do Canaã autorizado a firmar convênio com instituições e demais entes federativos a fim de incentivar as atividades decorrentes deste programa, inclusive, capacitando seus beneficiados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 28 de Novembro de 2017.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal

**Leandro Zanetti**  
**Chefe de Gabinete**

Decreto Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, de acordo com a Lei Municipal 737/2014 (em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 69 e parágrafos) – no dia 29 de novembro de 2017, na página 319, Edição nº 897.